

Regulamento dos Laboratórios Química IFPR Campus Irati

(Aprovação Codic: 30.09.2022)

Capítulo I - Finalidade e Aplicação

Art. 1º. O presente regulamento e seus anexos visam disciplinar a utilização dos laboratórios de Química para atividades de ensino, pesquisa e extensão no IFPR Campus Irati, incluindo os requisitos básicos para a proteção dos usuários e preservação das dependências dos laboratórios.

Art. 2º. Todos os usuários dos laboratórios devem tomar ciência deste regulamento, sendo disponibilizado para consulta na sala dos técnicos de laboratório do IFPR Campus Irati e também no site: <http://irati.ifpr.edu.br/laboratórios>.

Art. 3º. Este regulamento se aplica a todos os usuários dos laboratórios (docentes, técnicos administrativos, discentes dos cursos de graduação, técnicos integrados, formação inicial e continuada (FIC), projetos de extensão, além de discentes de iniciação científica, monitores, bolsistas, estagiários e pesquisadores, vinculados ou não à instituição, que tenham acesso ou permanência autorizada.

Capítulo II - Responsabilidades

Art. 4º. Todo laboratório deve ter, pelo menos, um servidor efetivo para atuar como responsável. Este, juntamente da equipe técnica, tem a atribuição de supervisionar e zelar pelo bom funcionamento do laboratório e segurança dos usuários, pela preservação do patrimônio e pelo atendimento das necessidades requeridas para o desenvolvimento das atividades que vierem a ocorrer no laboratório sob sua responsabilidade.

Art. 5º. São responsabilidades dos técnicos dos laboratórios:

§ 1°. Supervisionar as atividades do laboratório que estiverem sob sua responsabilidade, seja de ensino, pesquisa e/ou extensão.

§ 2°. Autorizar o uso do laboratório para discentes de cursos superiores desenvolverem atividades experimentais sem a presença dos seus respectivos professores/orientadores.

§ 3°. Não permitir o uso do laboratório para discentes do ensino médio sem a presença dos seus respectivos professores/orientadores, salvo acompanhado de algum técnico de laboratório.

§ 4°. Autorizar, mediante preenchimento prévio de formulário eletrônico - <<https://forms.gle/yDMND8Ge51V6bK436>> (ANEXO II), a utilização das instalações dos laboratórios de química para discentes e servidores fora do horário de expediente, inclusive finais de semana e feriados.

* Esta autorização deve ser entregue em duas vias devidamente preenchidas e assinadas, sendo que uma ficará retida com os técnicos de laboratório e a outra será encaminhada para a portaria/guarita para liberação do acesso;

* É proibida a permanência de discentes nos laboratórios fora do horário de expediente dos técnicos de laboratório, bem como em finais de semana e feriados. Exceções serão admitidas apenas quando o servidor responsável/orientador acompanhar o discente durante a realização de suas atividades.

§ 5°. Tomar ciência e manter registro dos relatórios de ocorrência (ANEXO III - <<https://forms.gle/yDMND8Ge51V6bK436>>) que vierem a acontecer no laboratório, tomando as providências necessárias.

§ 6°. Responder pela segurança e averiguar as condições para o bom funcionamento do laboratório.

§ 7°. Transmitir as informações referentes a este regulamento aos usuários do laboratório para que os mesmos estejam familiarizados com as regras de segurança e que estas sejam cumpridas.

§ 8°. Orientar os discentes sobre as boas práticas e segurança no ambiente laboratorial e sobre este regulamento. Esta orientação deve ocorrer no início de cada ano letivo e deve ser conduzida juntamente dos professores. No primeiro acesso de cada turma aos laboratórios, o professor deverá disponibilizar tempo suficiente para explanação de informes gerais acerca de normas de uso dos laboratórios.

§ 9°. Seguir e orientar o cumprimento dos itens deste regulamento e as práticas de

segurança aplicáveis aos locais de trabalho.

§ 10. Utilizar os equipamentos de proteção individual e coletivo de acordo com as instruções e orientar os usuários quanto a utilização correta.

§ 11. Relatar todas as condições de falta de segurança, acidentes ou incidentes ocorridos nos laboratórios às respectivas chefias e responsáveis.

§ 12. Manter sempre disponível, equipamento de proteção individual - EPI (luvas, máscara, óculos de proteção, etc), conforme necessidade e disponibilidade, bem como de proteção coletiva em perfeito funcionamento (lava-olhos, chuveiro de segurança e capela de exaustão).

§ 13. Identificar a utilização dos laboratórios por usuários que não estejam utilizando vestimentas adequadas, bem como os que apresentem conduta inadequada para o ambiente de trabalho. Qualquer conduta inadequada deve ser relatada ao professor responsável para procedimentos cabíveis.

§ 14. Participar da seleção de estagiários e monitores para auxiliar nas atividades práticas.

§ 15. Receber a solicitação de atividades experimentais dos docentes e demais usuários e elaborar a agenda física e/ou eletrônica de atividades dos laboratórios.

§ 16. Estabelecer horários para limpeza dos laboratórios de modo a não afetar as atividades de ensino, pesquisa e extensão.

§ 17. Providenciar a organização de atividades experimentais, preparando soluções, meios, reativos, entre outros, e reunindo equipamentos, materiais, reagentes e insumos necessários à prática.

§ 18. Instruir alunos e quaisquer servidores a cerca da limpeza a ser realizada após a utilização dos laboratórios, a fim de manter a conservação dos equipamentos e materiais dos laboratórios. A limpeza mínima dos laboratórios, após a utilização para aulas práticas e atividades de pesquisa e extensão, é de responsabilidade dos alunos e do docente responsável pela turma.

§ 19. Controlar e organizar o estoque dos materiais de consumo que estejam alocados nas dependências.

§ 20. Emitir relatórios de ocorrência quando necessário e enviar à chefia imediata e/ou coordenação/direção de ensino para conhecimento, justificativa e providências cabíveis.

Art. 6°. São responsabilidades dos Docentes que ministram aulas nos laboratórios:

§ 1°. Seguir todas as normas e práticas de segurança aplicáveis aos laboratórios, apresentadas neste regulamento.

§ 2°. Fazer uso dos equipamentos de proteção coletiva e individual (EPCs e EPIs), bem como orientar e assegurar que os discentes envolvidos diretamente no procedimento experimental utilizem os EPIs e EPCs corretamente, quando indicado no laboratório.

§ 3°. Orientar os discentes sobre o manuseio de vidrarias, insumos, reagentes, equipamentos e outros materiais, de modo a evitar a ocorrência de acidentes ou danos ao patrimônio.

§ 4°. Relatar as condições de falta de segurança, acidentes ou incidentes ocorridos no laboratório, tais como intoxicações e acidentes pessoais, derramamento excessivo de reagentes, quebra ou dano às vidrarias e utensílios, equipamentos e outros materiais. Tal relato deve ser feito através do preenchimento do relatório de ocorrência (Anexo III - <<https://forms.gle/yDMND8Ge51V6bK436>>) e entregue aos técnicos de laboratório.

§ 5°. Permanecer com os discentes nos laboratórios durante todo o período de desenvolvimento das atividades experimentais ou, em caso de necessidade, solicitar acompanhamento de um técnico de laboratório com antecedência.

§ 6°. Impedir a entrada do discente nos laboratórios quando o mesmo não estiver usando vestimenta adequada (calça comprida, calçado fechado e jaleco) ou desrespeitar as normas pré-estabelecidas.

§ 7°. Instruir e acompanhar os discentes sobre a organização do laboratório, limpeza de equipamentos e bancadas. Ao final da atividade experimental, deixar o laboratório em condições de limpeza e ordem adequadas.

§ 8°. Solicitar materiais de consumo e equipamentos de uso nos laboratórios diretamente ao setor de compras através das planilhas de calendário de compras disponibilizadas sempre pelo mesmo setor. Os técnicos poderão auxiliar na obtenção dos orçamentos, porém os mesmos devem ser assinados pelos respectivos professores demandantes.

§ 9°. Seguir os procedimentos para realização de aulas práticas descritas no Capítulo V.

Parágrafo único: Para atividades práticas, adequar as atividades experimentais para minimizar o uso de solventes orgânicos inflamáveis ou tóxicos, ácidos e bases concentrados, metais pesados e afins, reduzindo ao máximo a geração de resíduos. Além disso, otimizar o uso de reagentes e insumos em geral, evitando esbanjamentos e práticas excessivamente dispendiosas.

Art. 7°. São responsabilidades dos Servidores que orientam e acompanham atividades experimentais de discentes de iniciação científica/tecnológica, trabalhos de conclusão de curso, atividades de pesquisa, extensão e outros:

§ 1°. Agendar as atividades de ensino, pesquisa ou extensão com antecedência de, no mínimo, 2 (dois) dias úteis. Atividades que demandem maior tempo de preparo de materiais, equipamentos, insumos, meios de cultura, etc, devem ser agendadas com antecedência proporcional ao tempo necessário para o preparo da prática.

§ 2°. Orientar os discentes em relação a este regulamento e a segurança e boas práticas dos laboratórios.

§ 3°. Orientar os discentes e assegurar a correta utilização de equipamentos, vidrarias e outros materiais dos quais fará uso durante a realização dos experimentos.

§ 4°. Responsabilizar-se pela conduta de seus orientados nas dependências dos laboratórios, bem como assinar autorização (Anexo II) para atividades laboratoriais quando desenvolvidas em horários diferenciados (feriados ou finais de semana) por discentes do ensino superior.

§ 5°. Observar os procedimentos descritos no Capítulo VI.

§ 6°. Impedir a utilização dos laboratórios por usuários que não estejam utilizando vestimentas e EPIs adequados, bem como os que apresentem conduta inapropriada para o ambiente de trabalho.

Art. 8°. São responsabilidades dos Usuários:

§ 1°. Fazer uso dos EPI's necessários à realização das atividades laboratoriais, prevenindo a ocorrência de acidentes.

§ 2°. Garantir que suas atividades sejam realizadas dentro do tempo previsto, para que não comprometam o andamento das atividades subsequentes.

§ 3º Dar preferência às metodologias experimentais que otimizem o uso dos reagentes e insumos, o correto manejo dos equipamentos, prezando pelo princípio da economicidade e redução de desperdícios e resíduos.

§ 4º. Manter a atenção constante na realização de suas atividades, zelando pela sua segurança e de todos os usuários, bem como pela conservação das instalações, materiais de consumo e patrimônio.

§ 5º. Efetuar o registro e comunicar a um dos técnicos de laboratório caso ocorra quebra de vidrarias, danos a equipamentos, derramamento de reagentes ou quaisquer incidentes que possam vir a ocorrer nas dependências dos laboratórios.

§ 6º. Em caso de acidentes, comunicar imediatamente a ocorrência aos Técnicos de Laboratório, fornecendo as informações necessárias para preencher o relatório de ocorrência (Anexo III).

§ 7º. Responsabilizar-se por quaisquer comportamentos negligentes na utilização do material ou equipamentos que resultem em danos ou acidentes.

§ 8º. Seguir rigorosamente as normas vigentes para utilização dos laboratórios.

§ 9º. Observar os procedimentos descritos no Capítulo VI.

§ 10. Usuários externos ao IFPR – Irati devem redigir um Termo de Responsabilidade (Anexo V) entre as partes envolvidas, de maneira que o(s) usuário(s) aceite(m) se submeter às regras de conduta descritas no presente regulamento e sejam acompanhados/supervisionados por um servidor responsável.

Capítulo III – Acesso e Permanência

Art. 10. O acesso e a permanência nos laboratórios de química são permitidos aos servidores do IFPR-Irati e pessoas autorizadas, portando os equipamentos de proteção individual (EPIs) indicados para cada situação.

§ 1º. O acesso aos visitantes somente será permitido após receberem as instruções de segurança dos ambientes laboratoriais.

§ 2º. Os discentes que participarem de atividade experimental nos laboratórios somente terão acesso ao mesmo com a presença do professor responsável pela atividade ou acompanhado do técnico de laboratório ou de algum servidor responsável.

§ 3º. É proibida a permanência de discentes nos laboratórios fora do horário de expediente da equipe técnica, bem como em finais de semana e feriados. Exceções

serão admitidas apenas quando o orientador acompanhar o discente durante a realização de suas atividades e ter entregue a AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DOS LABORATÓRIOS FORA DO HORÁRIO DE EXPEDIENTE (DISCENTES DE CURSO SUPERIOR) - ANEXO II.

§ 4°. Discentes de graduação sem acompanhamento do orientador ou técnico poderão, excepcionalmente, realizar suas atividades, desde que estejam preferencialmente em 2 (dois) discentes, por questões de segurança. Para utilização dos laboratórios nestes termos, preencher a solicitação de autorização de uso dos laboratórios (Anexo II). Esse documento deverá ser entregue aos técnicos de laboratório para arquivamento.

§ 5°. Quando os laboratórios não estiverem em uso, os mesmos devem permanecer fechados, sendo abertos pelo técnico de laboratório ou professor quando solicitado.

§ 6°. Os discentes somente deverão permanecer no interior dos laboratórios se estiverem em atividade experimental. Fica proibida a permanência nos laboratórios para outros fins que não o supracitado.

Art. 11. A liberação das chaves dos laboratórios é responsabilidade dos técnicos de laboratório. Nenhuma outra pessoa ou departamento poderá disponibilizar as chaves sem prévia autorização. Somente poderão fazer a retirada das chaves pessoas previamente autorizadas pelo técnico de laboratório.

§ 1°. Fica totalmente proibida a reprodução de cópias de chaves.

§ 2°. Haverá cópia das chaves dos laboratórios que ficarão na guarita. Caso ocorra necessidade de sua utilização, o usuário deverá assinar uma lista para controle das chaves que ficará em mãos do guarda na guarita.

Capítulo IV - Conduta e Atitudes

Art. 12. Todos os usuários deverão ter conhecimento prévio sobre as normas contidas no regulamento e sobre os procedimentos para utilização de equipamentos, utensílios, materiais, reagentes e substâncias das quais fará uso.

Art. 13. É vedado (a):

§ 1°. Fumar, comer ou beber nas dependências dos laboratórios. Sendo somente a ingestão de alimentos permitida no desenvolvimento de atividades com fins didático-pedagógico.

§ 2°. A circulação de bicicletas, skates, patins e afins pelos corredores dos

laboratórios.

§ 3º. A entrada e permanência de animais nos laboratórios.

Art. 14. O uso de qualquer aparelho de som e imagem, tais como rádios, televisores, aparelhos de MP3, reprodutores de CDs e DVDs, telefones celulares, notebooks, tablets, entre outros que não tenham relação com a atividade desenvolvida, não é recomendado. Caso o uso destes itens seja extremamente necessário para o desenvolvimento das atividades, o IFPR-Irati não se responsabiliza por eventuais danos que possam vir a ocorrer com tais aparelhos ou por acidentes em decorrência da sua utilização.

Art. 15. Todo e qualquer problema ou incidente ocorrido no interior do laboratório deverá ser comunicado aos Técnicos de Laboratório.

Art. 16. Em casos de acidentes graves, não remover a vítima do local e chamar imediatamente o SAMU (192) ou Bombeiros (193), dependendo da ocorrência, contatando em seguida o(s) servidor(es) responsável(is) para tomar providências cabíveis.

Art. 17. O professor (responsável pelo laboratório ou pela turma que estiver usando o laboratório) e/ou técnicos de laboratório tem total autonomia para remover do laboratório o usuário(s) que não estiver seguindo estritamente as normas de utilização; dentre outros.

Art. 18. É obrigatório (a):

§ 1º. A utilização de EPIs e EPCs adequados, de uso restrito às dependências do setor laboratorial, respeitando as atividades realizadas em cada laboratório.

§ 2º. A disponibilidade de equipamentos de combate a incêndio, instalados de acordo com as normas em vigor, prontos para o uso imediato, quando da sua necessidade.

Capítulo V - Procedimentos para Realização de Atividades Experimentais, Aulas, Cursos de Extensão e Pesquisas

Art 18. Toda e qualquer atividade a ser realizada nas dependências dos laboratórios, independente da natureza, deverá ser previamente agendada com os técnicos de laboratório.

Art 19. Todas as atividades experimentais e cursos que serão desenvolvidos nos laboratórios devem ser previamente planejados, ficando sua realização condicionada à disponibilidade do laboratório solicitado, bem como de equipamentos e materiais.

Art 20. Para agendar atividades práticas nos laboratórios, é imprescindível que o usuário solicite o agendamento do laboratório diretamente com os técnicos de laboratório, via e-mail, ou pessoalmente. Tal agendamento deve ser efetuado com, no mínimo, 02 (dois) dias úteis de antecedência para atividades experimentais de ensino, pesquisa e extensão e para atividades relacionadas com a realização de eventos, de qualquer natureza, com os devidos dias úteis de antecedência.

§ 1º. As atividades agendadas com prazo inferior a 02 (dois) dias úteis de antecedência ficam condicionadas à disponibilidade ou não de laboratório e tempo para o preparo dos experimentos. A utilização dos laboratórios ficará comprometida caso o agendamento não seja realizado com antecedência.

Parágrafo único: Se houver necessidade de um tempo maior que 2 (dois) dias úteis para o preparo de materiais, insumos, meios e técnicas adequadas para execução da prática, a solicitação de atividade experimental deverá ser feita em tempo hábil para o preparo da respectiva atividade, sob o risco de não ser possível efetuar a prática caso o tempo para preparo seja insuficiente.

Art. 21. Os técnicos de laboratório farão o controle dos agendamentos de atividades experimentais, contendo a relação dos laboratórios reservados e os responsáveis por aula/atividade. Quando houver alterações no preparo das atividades ou na lista de materiais solicitados, o usuário deve contatar diretamente os técnicos de laboratório, com a maior antecedência possível para que a prática seja readequada.

Art. 22. Para realização das atividades experimentais e cursos, deverão ser observados também os Capítulos I, II, III, IV e V.

Art. 23. Se, ao final da aula ou atividade programada, for necessário dar continuidade a algum procedimento experimental nos laboratórios, o solicitante deve comunicar ao técnico de laboratório o horário e o tipo de atividade para que o mesmo fique responsável pelo término da atividade, desde que esteja dentro do horário de trabalho do técnico de laboratório.

Art. 24. O responsável pela reserva deverá informar aos técnicos de laboratório, com a maior antecedência possível, casos de impossibilidade de realizar a atividade experimental conforme reserva efetuada.

Capítulo VI - Procedimentos para Utilização dos Laboratórios pelos Discentes

Art. 25. Estes procedimentos se aplicam a todos os discentes usuários dos laboratórios, incluindo iniciação científica (voluntários ou bolsistas), colaboradores, discentes desenvolvendo trabalho de conclusão de curso, projetos de pesquisa ou extensão.

Art. 26. Os discentes deverão desenvolver suas atividades nos horários de funcionamento do campus. Caso seja necessário o uso dos laboratórios em horários diferentes, observar os casos em que se faz necessário o acompanhamento pelo orientador ou somente a autorização do mesmo através dos termos de responsabilidade (Anexo II).

Parágrafo Único. Os horários destinados à realização de atividades experimentais em cada laboratório devem ser respeitados. Assim, não é permitida a utilização dos laboratórios quando:

- a) os mesmos estiverem reservados para aulas práticas;
- b) o técnico de laboratório estiver organizando experimentos ou;
- c) após as aulas estarem preparadas conforme agendamento.

Portanto, é necessário consultar o cronograma de uso dos laboratórios, entrando em contato diretamente com o setor dos técnicos de laboratório ou consultando a planilha de agendamento disponível no site do IFPR Campus Irati.

Art. 27. Observar o Capítulo IV que regulamenta as condutas e atitudes que devem ser seguidas ao utilizar ou permanecer nos laboratórios.

Art. 28. Recomenda-se que antes de iniciar o experimento, o discente leia atentamente os procedimentos das análises e consulte literatura especializada. O discente ainda deve preparar as soluções, meios e materiais que utilizará, reservar e verificar o tempo de uso de equipamento e se programar para a limpeza e organização do material/local utilizado.

Art. 29. Cabe ao orientador ensinar e acompanhar os discentes durante a realização dos experimentos, bem como informar ao discente sobre os riscos e perigos e garantir que o mesmo realize seus experimentos em dupla, para não comprometer a sua segurança, a dos demais usuários e das instalações.

Art. 30. Quando o discente necessitar fazer uso de equipamentos e/ou máquinas,

deverá solicitar a orientação do orientador responsável ou do técnico de laboratório antes de fazê-lo.

§ 1°. Qualquer alteração no funcionamento dos equipamentos deve ser comunicada imediatamente aos técnicos de laboratório.

§ 2°. Utilizar as tomadas elétricas exclusivamente para os fins a que se destinam, verificando sempre se a tensão disponibilizada é compatível com aquela requerida pelos aparelhos que serão conectados.

§ 3°. Os adaptadores que estão conectados ao plug dos equipamentos não deverão ser retirados. Caso seja necessário um adaptador para algum outro equipamento, solicitar aos técnicos de laboratório.

Art. 31. O discente deve prever antecipadamente a utilização dos equipamentos, verificando sua disponibilidade, efetuando reservas e identificação do material para utilização e informar aos técnicos de laboratório. Qualquer equipamento que estiver ligado sem identificação será desligado ao término do expediente dos laboratórios.

§ 1°. Caso os equipamentos e/ou materiais reservados estejam em uso no momento do início de atividade agendada pelo discente, o mesmo deve entrar em contato com a equipe técnica responsável.

Art. 32. Todos os materiais que estiverem em refrigeradores, congeladores, freezers, armários, dessecatadores, estufas, capelas e bancadas devem obrigatoriamente estar identificados (descrição do insumo, produto, analito, solução ou reagente, data da elaboração e nome do responsável). O material que não estiver identificado será descartado.

Art. 33. Nenhum equipamento deve ser removido dos laboratórios sem autorização prévia dos técnicos de laboratório e do servidor responsável pelo patrimônio.

Art. 34. Não é recomendada a remoção de utensílios, vidrarias e outros materiais de consumo dos laboratórios. Entretanto, se houver necessidade, o usuário deverá solicitar aos técnicos de laboratório e responsabilizar-se pela integridade do material e sua devolução ao local de origem, conferindo as condições de conservação que possuía quando foi retirado (Anexo IV).

Art. 35. Os discentes deverão receber orientação de como utilizar adequadamente os equipamentos e realizar procedimentos. Para tanto, o seu orientador deve responsabilizar-se por tal treinamento ou solicitar aos técnicos de laboratório que o façam, passando as instruções necessárias com antecedência.

Art. 36. Após o uso dos laboratórios, certificar-se de que os registros de gás e

torneiras estejam devidamente fechados, que os equipamentos utilizados foram desligados e que as bancadas, ferramentas e utensílios estejam em perfeita limpeza e ordem.

Capítulo VII - Acidentes e Ocorrências

Art. 37. Em caso de acidentes e/ou inobservâncias de quaisquer itens deste regulamento, bem como das normas gerais de segurança e boas práticas de laboratório, efetuar o preenchimento do registro de ocorrência (Anexo III), quando cabível.

Capítulo VIII - Procedimentos para Realização de Empréstimo ou Remoção de Materiais e Equipamentos

Art. 38. A solicitação de empréstimo de materiais ou remoção de materiais patrimoniados (Anexo IV), para fins institucionais, pode ser realizada por qualquer servidor da instituição mediante a aprovação do técnico de laboratório responsável e do servidor responsável pelo patrimônio.

Art. 39. A remoção de materiais de consumo, por curto período de tempo, pode ocorrer desde que o solicitante se responsabilize pelas condições de conservação que o material possuía quando foi retirado (Anexo IV).

Parágrafo Único: Em caso de dano ou extravio, o usuário responsável deve efetuar o conserto ou reposição do respectivo material ou bem.

Capítulo IX - Disposições Finais

Art. 40. Esta normativa será revisada a cada doze (12) meses ou conforme necessidade, visando sua atualização, melhoramento e adequação conforme as transformações físicas do Campus Irati, disponibilidade de servidores e outras mudanças que possam ocorrer.

Art. 41. O presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação. Se submetendo às leis vigentes, não as sobrepondo.

ANEXO I – Recomendações adicionais

A) Os pertences de cada aluno deverão ser guardados nos armários específicos alocados na parte externa dos laboratórios, devendo os mesmos adentrar os laboratórios portando somente o necessário para utilização na aula e/ou atividade.

B) Não mexer nos armários ou componentes do laboratório sem autorização, quando precisar de algum material ou objeto, solicitar ao técnico responsável pelo laboratório ou docente que estiver conduzindo a atividade.

C) Quando necessário armazenar algo no laboratório, deve estar devidamente identificado com informações do produto/objeto e data de armazenamento, contendo ainda, nome do responsável e contato.

D) Cabe ao discente lavar as vidrarias e utensílios utilizados em cada laboratório, além da limpeza de bancadas e cubas de lavagem após o uso. Após a utilização dos equipamentos, certificar-se de que os mesmos ficaram devidamente limpos. Se houver derramamento acidental de reagentes, deve-se efetuar imediatamente a limpeza e/ou neutralização, se necessário; solicitar orientação aos técnicos de laboratório ou responsável.

E) O uso de calça comprida, calçado fechado e cabelo preso (quando longo) é obrigatório para utilização dos laboratórios de química.

F) Conforme a necessidade da atividade, é obrigatória a utilização de equipamentos de proteção individual (luvas, máscara, óculos de proteção, etc).

G) Na utilização de equipamentos específicos atentar para as seguintes normas:

1. No uso da estufa bacteriológica:

- a) Identificar todo material a ser colocado na estufa;
- b) Evitar colocar na estufa fungos e bactérias para serem incubados ao mesmo

- tempo, pois estes possuem crescimento ótimo em temperaturas diferentes;
- c) Após o uso, desligar a estufa e realizar limpeza interna da mesma.

2. Para utilização dos microscópios:

- a) Evitar a remoção dos microscópios do lugar;
- b) Evitar troca de objetivas pegando nas mesmas. Deve-se sempre pegar o revólver, pois ao tocar nas objetivas pode-se afrouxá-las;
- c) Na observação das lâminas iniciar sempre pela objetiva de menor aumento;
- d) A objetiva de 100X só poderá ser utilizada com óleo de imersão com autorização do técnico ou docente;
- e) Não movimentar o macrométrico com as objetivas de 40x e 100x. Isso pode quebrar a lâmina e arranhar as objetivas;
- f) Ao término da observação o usuário deve girar o revólver até encaixar a objetiva de menor aumento, retirar a lâmina da platina, diminuir a intensidade da luz e desligar o aparelho.
- g) Limpar a objetiva para retirar o óleo de imersão ou sujidades com lenço de papel ou papel higiênico macio embebido em álcool isopropílico.

3. No uso de balanças eletrônicas analíticas e semi-analíticas:

- a) Ligar as balanças 30 min antes de sua utilização para estabilização;
- b) Deverá ser obedecida suas capacidades de pesagem (mínimo 10 mg e máximo 200 g);
- c) Não tocar ou limpar o prato de pesagem enquanto a balança estiver ligada;
- d) Desligar e realizar a limpeza interna do equipamento.

4. No uso do Phmetro:

- a) Após ligar o aparelho, atentar para sua calibração com as soluções padrão;
- b) Utilizar água destilada e papel macio para lavar e secar o eletrodo evitando a contaminação das soluções padrão;
- c) Manusear o eletrodo com delicadeza.

5. No uso Banho-Maria:

- a) Usar água destilada para preencher o banho-maria. O nível de água deve no mínimo cobrir a resistência.
- b) Após a utilização escorrer a água e secar com pano macio para evitar oxidação.

6. No uso da capela:

- a) Utilizar a capela de exaustão de gases sempre que precisar utilizar reagente ou solução volátil.

7. Na lavagem de vidrarias:

- a) Lavar as vidrarias ao término da atividade com água e sabão nas pias e cubas disponíveis nos laboratórios, tomando o máximo de cuidado para não quebrá-las, enxaguando com água destilada após a água da torneira;
- b) Caso necessário deixar de molho para lavagem posterior e enxague com água destilada;
- c) Após a utilização de pipetas volumétricas e graduadas de vidro, colocar em recipiente específico para molho para posterior lavagem.

8. No bico de Bunsen:

- a) Solicitar ao técnico responsável o ligamento do gás na parte externa ao laboratório;
- b) Girar a válvula, situada na parede do interior do laboratório, para o sentido vertical para ligar o fluxo de gás;
- c) Girar as válvulas, situadas nas bancadas, para o sentido vertical, para ligar o fluxo de gás nas bancadas;
- d) Após a utilização, girar as válvulas da bancada e da parede, para o sentido horizontal, para desligar o fluxo de gás nas bancadas.
- e) Desligar o gás na parte externa do laboratório.

**ANEXO II - AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADE
EXPERIMENTAL NA AUSÊNCIA DO ORIENTADOR**

<https://forms.gle/yDMND8Ge51V6bK436>

DISCENTE:

Nome: _____

e-mail: _____

Telefone: _____ Matrícula: _____

Telefone para contato em caso de emergência: _____

Curso: _____

Orientador: _____

e-mail do orientador: _____

Finalidade do uso (TCC, IC, PIBID, PIBIC...): _____

Início das atividades: ___/___/___ Término previsto: ___/___/___

Laboratórios utilizados: _____

Eu, _____ (discente),
informo que tenho conhecimento do “Regulamento dos Laboratórios de Química do
IFPR Campus Irati” e me comprometo a cumprir o estabelecido.

Eu, _____ (orientador),
assumo total responsabilidade sobre a conduta dos discentes sob minha orientação
e, junto com o discente, me responsabilizo por possíveis acidentes e danos aos
equipamentos e outros materiais da instituição.

Data: ___/___/___

Discente

Orientador

INSTRUÇÕES:

- * Esta autorização deve ser entregue em duas vias devidamente preenchidas e assinadas, sendo que uma ficará retida com os técnicos de laboratório e a outra será encaminhada para a portaria/guarita para liberação do acesso;
- * Cabe aos técnicos de laboratório informar e autorizar na guarita a entrada de servidores e discentes fora do horário de funcionamento dos laboratórios;
- * É proibida a permanência de discentes nos laboratórios fora do horário de expediente dos técnicos de laboratório, bem como em finais de semana e feriados. Exceções serão admitidas apenas quando o servidor responsável/orientador acompanhar o discente durante a realização de suas atividades.
Discentes de graduação poderão realizar suas atividades, desde que seu orientador, responsável do respectivo laboratório ou Direção assinem autorização para tal e que estejam em preferencialmente 2 (dois) discentes por questões de segurança.
- * Aguardar na guarita a liberação para a entrada no campus.
- * O vigilante será responsável por entregar somente as chaves do(s) laboratório(s) indicado(s) no formulário de autorização, bem como recebê-las após o término das atividades. Cabe ao usuário fechar as janelas, desligar as válvulas de gás, água, equipamentos, etc e informar o vigilante do término das atividades.

ANEXO III – FORMULÁRIO DE OCORRÊNCIAS - LABORATÓRIO

<<https://forms.gle/yDMND8Ge51V6bK436>>

DATA: ____ / ____ / ____

LABORATÓRIO: _____

OCORRÊNCIA: _____

Assinatura do servidor responsável: _____

ANEXO V - TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA USUÁRIOS EXTERNOS

<<https://forms.gle/yDMND8Ge51V6bK436>>

Nome: _____

RG ou CPF: _____

Telefone: _____ Instituição: _____

E-mail: _____

Telefone para contato em caso de emergência: _____

Servidor responsável: _____

Atividade/projeto de pesquisa: _____

Início das atividades: ___/___/___ Término previsto: ___/___/___

Laboratórios utilizados: _____

Atividades a serem desenvolvidas:

Eu, _____ servidor SIAPE nº _____, assumo total responsabilidade sobre a conduta do usuário externo _____ e, junto com ele, me responsabilizo por possíveis acidentes e/ou danos aos equipamentos e outros materiais da instituição.

Irati, _____ de _____ de 20_____

Usuário externo

Servidor responsável